



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Bento Soares Guimarães		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Bento Soares Guimarães, INEP 23042117, no município de Itapajé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor da professora Rosane Maria de Araújo Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5552900/2014	PARECER Nº 0495/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Rosane Maria de Araújo Silva, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Bento Soares Guimarães, INEP 23042117, no município de Itapajé, por meio do processo nº 5552900/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da referida escola.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Sítio Aguai, Bairro Aguai, CEP: 62600000, no município de Itapajé, com Censo Escolar nº 23042117.

Responde pela direção a professora Rosane Maria de Araújo Silva, com licenciatura em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 315, e pela secretaria escolar, Antônio Carlos Andrade Sales, Registro nº 10812.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro Rodrigo de Holanda Altamirano, CREA nº 40.947-D - Ce, datado de 17.06.2015, e o Atestado de Salubridade assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Jaliana Holanda Nascimento dos Santos, datado de 23.04.2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 520 livros para um total de 156 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0495/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Bento Soares Guimarães, INEP 23042117, no município de Itapajé, a autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à autorização de direção em favor da professora Rosane Maria de Araújo Silva, sem Interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 555/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

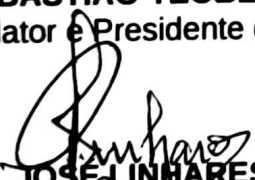
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE